

## **PRECEDENTES**

### *Recurso Repetitivo*

#### **Superior Tribunal de Justiça afeta novo Recurso Especial (Tema: 1227)**

Em sessão realizada dia 18 de dezembro de 2023, a Terceira Seção afetou o Recurso Especial nº 2.046.906/SP como paradigma da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1227, que procura esclarecer se a tipificação do crime de roubo requer que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abrange casos nos quais a violência é aplicada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem. No Tema 1227 não se aplica a suspensão do trâmite dos processos pendentes.

#### **Questão submetida a julgamento**

Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.

#### **Informações complementares:**

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

## **0190448-29.2017.8.19.0001**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Márcia Perrini Bodart

j. 12.12.2023 p. 15.12.2023

Embargos Infringentes e de Nulidade. Sentença que condenou o embargante pela prática dos crimes previstos no art. 226, §§1º e 2º c/c art. 53; art. 226, §2º c/c art. 53 (violação de domicílio) e art. 222, §1º (constrangimento ilegal) c/c art. 70, II, "g" e "i", por duas vezes, n/f art. 79, todos do Código Penal Militar, à pena total de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial aberto. Concedida a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 02 (dois) anos. Recurso de apelação desprovido pela Egrégia 5ª Câmara Criminal. Vencido o Desembargador vogal, que absolvía o embargante por insuficiência de provas, na forma do artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Não assiste razão ao Embargante. A materialidade e a autoria dos crimes militares de violação de domicílio e de constrangimento ilegal descritos na denúncia restaram devidamente comprovadas, em relação ao Embargante. Policiais Militares ainda não identificados, mas lotados na Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) da comunidade da Nova Brasília, Complexo do Alemão, sob o comando e consentimento do ora Embargante, em serviço e mediante arrombamento, entraram clandestinamente e permaneceram nas casas dos moradores da localidade, contra a vontade expressa de seus proprietários, bem como constrangeram-nos com abuso de poder, depois de lhes haver reduzido a capacidade de resistência, a tolerar que se faça o que a lei não manda, qual seja, a ocupação dos seus imóveis. Os depoimentos das vítimas demonstram, sem sombra de dúvidas, que os policiais militares, sob o comando do Embargante, ocuparam, irregularmente, os imóveis dos moradores, sem o consentimento dos proprietários, e lá permaneceram por meses. É consabido que os policiais militares do Estado do Rio de Janeiro, vivem constantemente expostos a situações de perigo extremo, com confrontos armados, em locais dominados por facção criminosa voltada para o tráfico ilícito de drogas. Todavia, em que pese essa situação fática, no presente caso, a obra de construção de uma cabine blindada em andamento, sem a comprovação de perigo público iminente não autoriza a violação do domicílio, o constrangimento e o temor impostos a vários moradores da região. Tal situação não está elencada entre as hipóteses autorizadas da requisição, ocupação ou desapropriação de propriedade privada, estabelecidas nos incisos XXIV e XXV do artigo 5º da Constituição Federal. No que concerne ao pleito de redução da pena em decorrência da continuidade delitiva, esclareça-se que a matéria não é objeto da divergência posta no voto vencido e não pode ser analisada nos Embargos Infringentes e de Nulidade. Desprovido dos Embargos Infringentes e de Nulidade, com prevalência do voto majoritário.

## [Íntegra do acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

### **JULGADO INDICADO**

**0101397-97.2023.8.19.0000**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Denise Vaccari Machado Paes

D.m. 18/12/2023 p. 11/12/2023

Habeas Corpus. Aditamento à Peça Inicial. Impossibilidade. Orientação Firmada pelas Cortes Superiores. Transferência do apenado para unidade prisional compatível com o regime semiaberto. Perda do Objeto.

Após a impetração do presente *writ*, o impetrante requereu o aditamento da peça inaugural pleiteando (itens 16 e 19):

- 1) O cumprimento da pena em regime domiciliar com a utilização de tornozeleira;
- 2) o benefício previsto no artigo 35, §2º, do Código Penal – trabalho externo e
- 3) a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, o que deixará de ser analisado por esta Julgadora, porque, segundo orientação já firmada pelas Cortes Superiores, incabível a emenda à inicial do Habeas Corpus. E com relação ao pedido inicial – de transferência para o regime semiaberto, no Presídio Diomedes Vinha Muniz, em Itaperuna -, constata-se ter sido o apenado transferido para Unidade Prisional referida – – Presídio Diomedes Vinhosa Muniz - compatível com o regime semiaberto o que importa na perda do objeto deste remédio heroico.

Habeas Corpus Prejudicado

## [Íntegra do acórdão](#)

Fonte: eJuris

## **TJRJ**

### **Guia e cartilha para fortalecimento da política judiciária em apoio às vítimas de crimes e atos infracionais são lançados no TJRJ**

Fonte: TJRJ

## **STF**

- **Informativo STF nº 1.120** novo
- **Informativo STF nº 1.119** novo

### **STF determina cumprimento da primeira pena definitiva por atos do 8 de janeiro**

Três meses depois da conclusão dos primeiros julgamentos das pessoas envolvidas em atos antidemocráticos de 8/1, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o início do cumprimento da pena imposta pela Corte a Matheus Lima de Carvalho Lázaro, diante do esgotamento das possibilidades de recurso. A condenação, definida na Ação Penal (AP) 1183, é a primeira relativa aos ataques das sedes dos três Poderes a se tornar definitiva (transitar em julgado).

#### **Condenação**

Carvalho foi julgado em 14/9, em sessão presencial do Plenário do STF. Ele foi condenado pelos crimes de associação criminosa armada, abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Preso quando retornava ao QG do Exército, após invadir a sede do Congresso Nacional, ele portava um canivete e tentou fugir da polícia. Em mensagens de áudio encontradas em

seu celular, ele dizia à esposa que era necessário “quebrar tudo, fazer uma guerra, tomar o poder” para “esperar o Exército entrar”.

A pena definitiva foi fixada em 17 anos de prisão, sendo 15 anos e seis meses de reclusão em regime fechado e um ano e seis meses de em regime aberto. O tempo de prisão preventiva já cumprido por ele é contabilizado e será subtraído do total da pena.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## **STJ**

- **Informativo STJ nº 798** 
- **Boletim de Precedentes do STJ nº 116** 

### **Casos de grande repercussão e teses sobre atuação da polícia marcaram a pauta dos colegiados de direito penal**

Nos colegiados especializados em direito penal do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ano de 2023 foi marcado por julgamentos de casos de grande repercussão, como a anulação do júri sobre a tragédia da Boate Kiss, e pelo estabelecimento de precedentes importantes sobre a atuação policial.

No começo de setembro, em uma das sessões que mais atraíram o interesse do público e da imprensa ao longo de todo o ano, a Sexta Turma manteve a anulação da decisão do tribunal do júri que havia condenado quatro réus no caso da Boate Kiss. A maioria do colegiado acompanhou a divergência inaugurada pelo ministro Antonio Saldanha Palheiro e negou provimento ao recurso especial do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O incêndio na casa de shows da cidade de Santa Maria (RS), em janeiro de 2013, causou a morte de 242 pessoas e deixou feridas outras 636. Em dezembro de 2021, o tribunal do júri condenou Elissandro Callegaro Spohr a 22 anos e seis meses de reclusão; Mauro Londero Hoffmann, a 19 anos e seis meses; e Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão, ambos à pena de 18 anos.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, porém, reconheceu irregularidades no julgamento e anulou a decisão. O relator no STJ, ministro Rogerio Schietti Cruz, votou para restabelecer a condenação, mas ficou vencido.

Em seu voto, Saldanha Palheiro afirmou que, em se tratando de tribunal do júri, cujo julgamento é feito por juízes leigos, quanto mais controvertido for o processo, maior deve ser o cuidado na observância da legalidade estrita.

### **Presos pelo assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira**

O ministro Ribeiro Dantas, em fevereiro, negou o pedido de liminar com a qual a defesa pretendia reverter a transferência, para penitenciárias federais, de três acusados pelo assassinato e pela ocultação dos corpos do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips. Os crimes aconteceram em 2022, nas proximidades da Terra Indígena Vale do Javari (AM).

Em dezembro daquele ano, Amarildo da Costa Oliveira foi transferido para o presídio de Catanduvas (PR), enquanto Oseney Costa de Oliveira e Jeferson da Silva Lima foram colocados na penitenciária de Campo Grande (MS).

Para o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, a retirada dos acusados de Manaus e sua colocação em presídios de segurança máxima eram necessárias devido ao risco de fuga, além do perigo de morte por ordem dos supostos mandantes do crime – fato ainda em apuração.

Ao longo do ano, o caso foi analisado duas vezes pela Quinta Turma, que confirmou a decisão de Ribeiro Dantas.

### **Prisão preventiva após morte na "câmara de gás"**

Também no início do ano judiciário, o ministro Rogerio Schietti Cruz manteve a prisão preventiva de um dos policiais rodoviários federais acusados da tortura e do homicídio de Genivaldo de Jesus Santos.

O caso aconteceu em maio de 2022 e ficou conhecido como "a câmara de gás improvisada". De acordo com a denúncia do Ministério Público, a vítima morreu asfixiada depois de ser colocada no compartimento de presos da viatura da Polícia Rodoviária Federal, onde os agentes lançaram spray de pimenta e gás lacrimogêneo.

Schiatti, ao negar a liminar pedida pela defesa, reconheceu motivação adequada na ordem de prisão preventiva, a qual registrou expressamente que, "mesmo encerrada a primeira fase do procedimento do júri, remanescem os fundamentos da segregação cautelar". Em junho, ao analisar o mérito, o ministro negou o habeas corpus.

### **Progressão de regime no caso Isabella Nardoni**

A Quinta Turma determinou, na última semana de maio, que o juízo da execução em São Paulo apreciasse o pedido de progressão ao regime aberto apresentado pela defesa de Anna Carolina Jatobá, independentemente da realização de Teste de Rorschach.

Anna Carolina foi condenada, junto com Alexandre Nardoni, pelo assassinato de Isabella Nardoni, em março de 2009.

Conforme a Quinta Turma, o juízo da execução penal havia exigido a submissão da recorrente a um teste psicológico (Teste de Rorschach) como condição para análise da progressão de regime, sem, entretanto, apresentar fundamentação adequada para a medida.

A exigência imposta pelo juízo de primeiro grau levou a defesa a impetrar habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo, argumentando que Anna Carolina já havia sido submetida a exame criminológico, com resultado favorável, de forma que a manutenção do regime semiaberto representaria constrangimento ilegal.

### **Salvo-condutos para cultivo de Cannabis com fim medicinal**

Em várias decisões monocráticas ao longo de 2023, os ministros das duas turmas de direito penal do STJ, com base em precedentes, concederam salvo-condutos a pacientes que precisavam cultivar Cannabis sativa para tratamento de diferentes doenças.

Em decisão do dia 5 de junho, o ministro Reynaldo Soares da Fonseca afirmou que tanto a Quinta Turma quanto a Sexta Turma do STJ consideram que a conduta de plantar Cannabis para fins medicinais não preenche a tipicidade material, motivo pelo qual se deve expedir o salvo-conduto (habeas corpus preventivo) quando comprovada a necessidade médica do tratamento, evitando-se, assim, criminalizar a atitude de pessoas que estão em busca do seu direito fundamental à saúde.

Seguindo a mesma linha, o ministro Rogério Schietti Cruz deu provimento a recurso em habeas corpus para autorizar um homem diagnosticado com ansiedade generalizada a plantar e cultivar de 354 a 238 pés de Cannabis por ano, com o objetivo de extrair as propriedades medicinais da planta para uso terapêutico próprio.

### **Penas maiores pela morte do pedreiro Amarildo**

Em agosto, a Sexta Turma aumentou a pena de oito policiais militares condenados por tortura seguida de morte e ocultação do cadáver do pedreiro Amarildo Dias de Souza. De acordo com a denúncia, o episódio, ocorrido em 2013 na comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro, teria contado com a participação de 25 policiais. Alguns deles foram expulsos da corporação, e 17 foram absolvidos.

Por unanimidade, ao dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público do Rio de Janeiro, o colegiado considerou como circunstâncias que autorizam o aumento das penas a repercussão internacional dos crimes e o fato de que o corpo do pedreiro não foi recuperado mais de dez anos após o seu desaparecimento. A pena mais alta, entre os oito réus, ficou em 16 anos, três meses e seis dias de reclusão.

### **Guarda municipal não tem as funções da polícia**

No mês de outubro, a Terceira Seção estabeleceu que a guarda municipal não possui as funções ostensivas típicas da Polícia Militar nem as investigativas próprias da Polícia Civil, apesar de integrar o sistema de segurança pública – conforme afirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 995, em agosto. Assim, em regra, estão fora de suas atribuições atividades como a investigação de suspeitos de crimes que não tenham relação com bens, serviços e instalações do município.

No julgamento, a seção absolveu um réu acusado de tráfico de drogas porque as provas foram obtidas por guardas municipais em revista pessoal, sem que houvesse indícios prévios para justificar a diligência nem qualquer relação com as atribuições da corporação.

Para o colegiado, embora a Constituição e a legislação federal não deem à guarda o status de "polícia municipal", é admissível, em situações excepcionais, que seus membros realizem busca pessoal, mas apenas quando houver demonstração concreta de que a diligência tem relação direta com as finalidades da corporação.

### **Reconhecimento de pessoas em pauta**

Em maio, a Terceira Seção absolveu um porteiro negro, morador da periferia, que havia sido condenado por roubo apenas com base em reconhecimento fotográfico. O acusado não tinha antecedentes criminais até que fotos suas, retiradas de redes sociais, foram incluídas no mural de suspeitos da delegacia de Belford Roxo (RJ). A partir daí, segundo a defesa, vítimas de roubo passaram a apontá-lo como possível autor dos crimes, e ele acabou envolvido em 62 processos, chegando a ser condenado em alguns mesmo sem a realização de diligências ou a juntada de qualquer prova além do reconhecimento fotográfico.

No julgamento, membros da Terceira Seção teceram uma série de considerações críticas a respeito das constantes falhas nesse tipo de procedimento. Expressões como "erro judiciário gravíssimo" e "ilegalidade gritante" foram ditas pelos ministros ao analisar a situação do porteiro e absolvê-lo em um dos processos.

O colegiado determinou que a Justiça do Rio de Janeiro avaliasse, em todos os outros processos, se a situação era a mesma examinada pelo STJ. A relatora foi a ministra Laurita Vaz, que se aposentou em outubro.

### **Busca pessoal e invasão de domicílio**

No mês de outubro, a Quinta Turma discutiu a ação de policiais ao abordarem pessoa suspeita de tráfico de drogas. Para o colegiado, ao sentirem cheiro forte de maconha em pessoa que já é investigada sob a suspeita de tráfico, os policiais podem revistá-la em busca de provas. Contudo, o fato de a busca se mostrar infrutífera não autoriza a polícia a entrar na casa do suspeito sem mandado judicial, ainda que com autorização de outro morador.

Com esse entendimento, o colegiado confirmou decisão monocrática do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que concedeu habeas corpus para reconhecer a ilicitude das provas e absolver o réu.

### **Réu fala por último, mas nulidade exige prova de prejuízo**

Um mês antes, a Terceira Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.114), definiu que o interrogatório do réu é o último ato da instrução criminal; que a possibilidade de inversão da ordem prevista no artigo 400 do Código de Processo Penal (CPP) diz respeito apenas à oitiva das testemunhas, não ao interrogatório; e que eventual reconhecimento de

nulidade quanto a isso se sujeita à preclusão e exige demonstração do prejuízo para a defesa.

O precedente qualificado confirmou a jurisprudência já adotada na Terceira Seção (a exemplo do HC 585.942, entre outros precedentes).

A relatoria foi do ministro Messod Azulay Neto, segundo o qual, apesar da jurisprudência pacificada pelo STJ sobre o interrogatório como último ato da instrução, ainda era necessário atribuir força vinculante a esse entendimento.

### **Colaboração para apreensão de droga permite redução da pena**

No mesmo mês, a Sexta Turma decidiu que os requisitos do artigo 41 da Lei de Drogas – colaboração para identificar coautores e para recuperar o produto do crime – são alternativos, e não cumulativos. Assim, o acusado por tráfico que apenas auxilia as autoridades na apreensão da droga, sem apontar coautores do crime, faz jus à redução da pena prevista no dispositivo, que vai de um a dois terços.

"Isso não significa conceder ao acusado que identifica seus comparsas e ainda ajuda na recuperação do produto do crime o mesmo tratamento conferido àquele que só realiza uma dessas duas condutas, pois os distintos graus de colaboração devem ser sopesados para definir a fração de redução da pena", destacou o relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz.

No caso analisado pela turma, um homem foi flagrado com nove porções de maconha e, de acordo com o relato dos policiais, confessou ser traficante e indicou o local onde ocultava o restante da droga, o que levou à apreensão de mais 50 porções.

### **Restituição do bem furtado não garante insignificância**

A Terceira Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.205), estabeleceu em outubro que a restituição imediata e integral do bem furtado não constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Um dos recursos especiais julgados pelo colegiado tratava de dois homens que foram condenados por furto na forma qualificada mediante concurso de pessoas. No caso, foram subtraídos 13 jogos de baralho no valor de R\$ 439,87. O relator foi o ministro Sebastião Reis Junior.

Para o magistrado, a insignificância não é medida apenas pelo valor do bem jurídico atingido, pois é preciso fazer um juízo amplo da conduta, que vai além do simples cálculo de seu resultado material.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

## ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

CLIQUE AQUI E  
FALE CONOSCO

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro  
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)